

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 54/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0038652/2023-25

Parecer nº 054/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor /	BRIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA /
•	PCH RETIRO
Empreendimento	12.254.395/0001-38
CNPJ/CPF	
Município	Coroaci
Processo de Regularização	2920/2021
Ambiental - SLA	
Código - Atividade – Classe 4	
	E-02-01-1 Sistemas de geração de energia
	hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica -
	CGH
SUPRAM / Parecer Supram	SUPRAM LESTE MINEIRO / Parecer nº
	44/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023
Licença Ambiental	- CERTIFICADO Nº 2920 LICENCIAMENTO
	AMBIENTAL CONCOMITANTE
	- FASES : LP
	- data: 30/06/2023.
Condicionantes de	1 - Formalizar o processo administrativo de
Compensação Ambiental	compensação ambiental a que se refere o art. 36 da
Compensação Ambientai	lei Federal n. 9.985, de 02 de julho de 2000, junto ao
	Instituto Estadual de Florestas, nos termos da
	Portaria IEF n. 55, de 23 de abril de 2012, com
	comprovação à Supram Leste Mineiro da referida
	formalização até 30 dias após o protocolo.
	iornalização até 50 dias apos o protocolo.
	Obs.: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo.
	2 - Apresentar à Supram Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à proposta de compensação ambiental a que se refere a condicionante 1 protocolada junto ao órgão ambiental competente.
Processo de compensação	Processo SEI Nº 2100.01.0038652/2023-25
ambiental	
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
VR do empreendimento	
(OUT/2023)	R\$ 93.000.000,00
Fator de Atualização TJMG – De	1,0216663
OUT/2023 até MAR/2024	
VR do empreendimento	R\$ 95.014.965,90
(MAR/2024)	
Valor do GI apurado	0,4450 %
Valor da Compensação	· ·
Ambiental (GI x VR) (MAR/2024)	R\$ 422.816,60

Breve histórico da regularização ambiental do empreendimento

O Parecer nº 44/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023 registra as seguintes informações sobre o empreendimento, vejamos:

A concepção atual do arranjo físico do AHE Retiro contempla uma infraestrutura para geração por meio de derivação de fluxo, sendo composta por barramento (concreto/gravidade), vertedouro de crista livre, canal de aproximação, tomada d'água em concreto, túnel de adução (escavado em rocha), conduto forçado (bifurcado ao final), casa de força, canal de fuga/restituição de vazão e subestação, onde ocorrerá a formação de um trecho de vazão reduzida (TVR) de 3,7km de extensão."

O Certificado Nº 2920, referente a fase LP, foi concedido em 30/06/2023.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

[&]quot;O requerimento em tela tem por objetivo a regularização ambiental do empreendimento Pequena Central Hidrelétrica - PCH Retiro, com pretensão de atuação no setor de geração de energia no município de Coroaci. Em 11/06/2021 foi formalizado o Processo Administrativo (P.A.) de Licenciamento Ambiental n. 2920/2021, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), na modalidade de Licença Prévia (LP).

O projeto apresentado propõe o aproveitamento hidroenergético (código E-02-01-1 da DN COPAM n. 217/2017) do desnível natural do rio Suaçuí Pequeno no segmento a jusante do córrego do Retiro, incidindo apenas sobre o município de Coroaci (Folha IBGE SE-23-Z-B-VI/MI2463), com a sua concepção atual para uma capacidade instalada de 17MW, queda bruta nominal de cerca de 234m e um reservatório (lâmina d'água) de 5,93ha na cota operacional de 704m.

O EIA, Volume 3, Tabela 6, página 49, apresenta a lista das espécies da mastofauna (mamíferos voadores e não voadores) levantadas por meio de dados secundários e primários para a sub-bacia do Rio Suaçuí onde se localiza a PCH Retiro. Dentre essas espécies, citam-se algumas ameaçadas de extinção, por exemplo, Chrysocyon brachyurus (lobo-quará) e Puma concolor (onça-parda).

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O vai e vem de veículos e equipamentos favorece a dispersão e o estabelecimento de espécies exóticas, promovendo alterações nos habitats naturais e afetando negativamente as espécies nativas (aumento da dispersão de sementes invasoras).

O Parecer nº 44/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023, p. 58, não deixa dúvidas da ocorrência do presente impacto ao afirmar que "[...] é possível identificar a ocorrência de impactos listados junto ao Anexo do Decreto Estadual n. 45.175, de 17 de setembro de 2009, tais como: [...] a introdução ou facilitação de espécies alóctones [...]".

No tocante a ictiofauna, espécies exóticas invasoras podem se beneficiar das condições lênticas criadas por barramentos. VIEIRA & RODRIGUES (2010) [1] alertam para esse fator facilitador dos barramentos:

"Os barramentos afetam os peixes de diversas formas, mas particularmente pela interrupção de rotas de migração e pela redução ou eliminação das espécies adaptadas à dinâmica da água corrente, ou seja, os peixes migradores e os reofílicos. Outro impacto comum é a proliferação de espécies indesejadas no ambiente represado, em sua maioria exótica a drenagem."

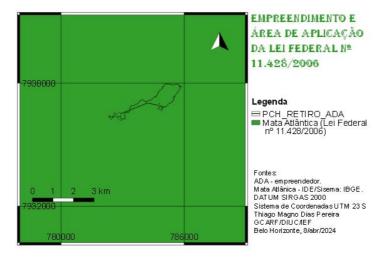
O EIA, volume 5, apresenta algumas informações que remetem a este impacto, vejamos:

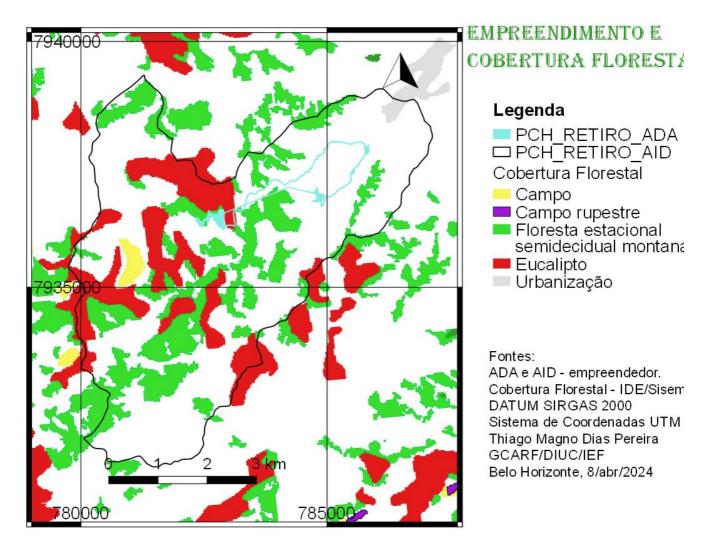
- "[...] levando-se em consideração aspectos ecológicos, trata-se de um impacto negativo, por considerar que a presença de um reservatório, mesmo a fio d'água, favorecerá as espécies que são adaptadas aos lagos artificiais em detrimentos [...] das aquáticas de ambientes lóticos".
- "Alteração na composição das assembleias de peixes: Com relação aos efeitos a montante da barragem, a instalação de barramento, impedindo a passagem de peixes para regiões de desova, e o estabelecimento de reservatório, transformando ambiente lótico em ambiente lêntico e semilêntico, promovem alterações de habitat de espécies migradoras. Essas alterações afetam o repovoamento natural de populações de peixes a montante e jusante de barragens, alterando sua riqueza e abundância, com redução no número de indivíduos de algumas espécies e aumento da população de outras, podendo ocorrer a depleção de espécies que possuem características lóticas e aumento daquelas de características lênticas. Além disso, no longo prazo, mudanças na composição química da água, juntamente com alterações na disponibilidade de recursos na área do reservatório, poderão também ocasionar uma queda na diversidade de espécies de peixes nas áreas inundadas.
- "Proliferação de insetos vetores Do ponto de vista epidemiológico, as alterações do ambiente causadas pela formação do reservatório com características lênticas, potencialmente poderá implicar no aumento das áreas propícias a proliferação dos insetos vetores. Os efeitos impactantes no âmbito social poderão aparecer em decorrência de alterações populacionais dos vetores que se beneficiarão com o aumento da disponibilidade de ambientes lênticos na área de influência direta do empreendimento. [...].

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de politicas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; considerando o fato do empreendimento atuar como facilitador para a expansão de espécies invasoras; este parecer opina pela marcação do item "Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)".

Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido

O empreendimento se encontra no Bioma Mata Atlântica, sendo que na AID existem fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual e Campo.





O EIA, Volume 5, registra os seguinte impacto da implantação do empreendimento:

- "Perda de elementos florísticos ocasionados pela supressão de vegetação: A implantação da PCH Retiro implicará na supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. Como haverá formação de reservatório, a supressão de vegetação ocorrerá, além das áreas destinadas às estruturas, na área onde será formado o reservatório. Para a instalação do empreendimento será necessário a supressão de vegetação nativa e cortes de árvores isoladas em pasto, que se encontram dentro da Área Diretamente Afetada (ADA), onde foram identificados 4 espécies com o grau de ameaça vulnerável ou em perigo, por consulta a Portaria MMA nº 443/2014 [...]."

Além deste impacto, o EIA, volume 5, registra os seguintes impactos da instalação do empreendimento ao meio biótico vinculados ao presente item da planilha GI: afugentamento da fauna, atropelamento de animais silvestres, danos à fauna durante o desmate e danos à fauna durante o enchimento do reservatório.

O Parecer nº 44/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023, p. 58, não deixa dúvidas da ocorrência do presente impacto ao afirmar que "[...] é possível identificar a ocorrência de impactos listados junto ao Anexo do Decreto Estadual n. 45.175, de 17 de setembro de 2009, tais como: [...] a supressão de vegetação ocasionando fragmentação [...].

Considerando que a Mata Atlântica é um ecossistema altamente ameaçado, a implantação de um empreendimento de significativo impacto ambiental que implicará em aumento da fragmentação desse bioma deverá ser compensada ambientalmente.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

O Parecer da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, páginas 24 e 25, apresenta a seguintes informações sobre a espeleologia na área:

"Conforme os estudos juntados ao processo SEI n. 1370.01.0024473/2022-66, embora a região analisada não se localiza em área favorável ao desenvolvimento de cavidades, devido às características geológicas (que não possuem potencial para gerar carstificação) e geomorfológicas de seu entorno, contudo, dada a combinação de fatores geofísicos associados às condições geomecânicas, podem ainda resultar na ocorrência de feições não carbonáticas, como a ocorrência de blocos e juntas, seguindo o sistema de classificação de Finlayson (1991).

Segue relatado que a metodologia do estudo envolveu 3 etapas: (i) levantamento bibliográfico e fotointerpretação das imagens de satélite para elaboração do mapa de potencial espeleológico; (ii) realização da prospecção de campo com registro dos pontos selecionados e a descrição de suas características geológicas e geomorfológicas; (iii) avaliação das feições espeleológicas registradas.

De modo a avaliar a incidência de registros relacionados à espeleologia [...], os trabalhos de campo (prospecção) foram realizados entre 29/09 e 05/10/2019 e, em outra campanha, entre 22 a 26/07/2022, sendo registrados 48 pontos.

Entre os pontos registrados em campo, conforme a normatização da Instrução de Serviço SISEMA n. 08/2017, o estudo informa que o ponto RE47 foi classificado como cavidade natural subterrânea.

A referida cavidade apresenta 13 m de extensão e 3m de largura, formada devido à erosão fluvial por escavação lateral, alojada no leito da drenagem principal, na vertente oposta à casa de força, sendo registrada a manutenção constante do fluxo de água e o alagamento completo no período chuvoso [...].

Em conclusão, dada a localização da cavidade identificada e o levantamento dos atributos que compõem o entorno, os estudos realizados informam que não são previstas alterações sobre a dinâmica natural da mesma (pág. 22):

A Cavidade RE47, de maior destaque, se encontra nas proximidades do TVR, na margem direita, oposta ao ponto onde será construída a Casa de Força da PCH Retiro. Devido às peculiaridades do empreendimento e às condições naturais do local, não são observados indícios de que a obra em questão irá afetar a dinâmica natural da cavidade. Ainda assim, é proposto um isolamento da mesma, a fim de garantir a proteção de suas características durante as obras de instalação do empreendimento.

Não foram observados indícios de artefatos arqueológicos e pinturas rupestres, não foram observados fósseis e espeleotemas de natureza única e singular, nas cavidades e abrigos encontrados.

Por fim, o Parecer em tela, p. 79, ainda apresenta a seguinte conclusão:

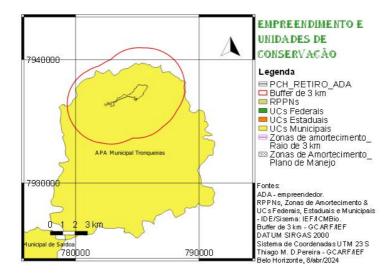
"Quanto aos 'Critérios Locacionais' foi informado, em síntese, que o empreendimento não está/estará localizado [...] em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e que não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam

localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros".

Dessa forma, não temos subsídios para a marcação do presente item.

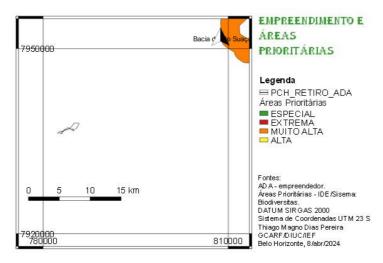
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de unidades de conservação de proteção integral nem de suas zonas de amortecimento, critério de afetação considerado pelo POA vigente.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"

A ADA do empreendimento não está localizada em área prioritária de importância biológica conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

'Alterações na Qualidade do Ar [Instalação]: As possibilidades de impactos associados à qualidade do ar estão intimamente ligadas ao aumento da concentração de poluentes, atinentes às operações de movimentação de terra, deslocamentos de caminhões, máquinas e equipamentos. Os principais poluentes associados ao impacto se devem à emissão de gases veiculares e à poeira levantada pelo trânsito de máquinas' (p. 61).

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

O Parecer nº 44/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023, página 58 registra que "[...] é possível identificar a ocorrência de impactos listados junto ao Anexo do Decreto Estadual n. 45.175, de 17 de setembro de 2009, tais como [...] o soerguimento de águas superficiais [...]".

"[...] estima-se que durante os primeiros meses de operação da PCH, poderão ser detectados os principais impactos decorrentes do enchimento do reservatório. Após esse período inicial, o reservatório começará a apresentar características de sistemas lênticos mais estabilizados. A transformação na dinâmica do fluxo da água do rio Suaçuí Pequeno e a alteração nas profundidades, propiciadas pelo represamento, são as principais determinantes das alterações das características físicas, químicas e biológicas das águas" (Parecer Supram Leste, p. 71).

Outro impacto vinculado a este item é a formação do trecho de vazão reduzida:

"Os estudos indicam que o trecho de vazão reduzida (TVR) apresenta cerca de 3.8 km de extensão e um desnível, entre o barramento e a casa de força, de mais de 230 m de queda bruta" (Parecer Supram Leste, p. 27).

Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opinamos pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

O empreendimento implica em transformação de ambiente lótico em lêntico:

"O projeto apresentado propõe o aproveitamento hidroenergético (código E-02-01-1 da DN COPAM n. 217/2017) do desnível natural do rio Suaçuí Pequeno no segmento a jusante do córrego do Retiro, incidindo apenas sobre o município de Coroaci (Folha IBGE SE-23-Z-B-VI/MI2463), com a sua concepção atual para uma capacidade instalada de 17MW, queda bruta nominal de cerca de 234m e um reservatório (lâmina d'água) de 5,93ha na cota operacional de 704m.

A concepção atual do arranjo físico do AHE Retiro contempla uma infraestrutura para geração por meio de derivação de fluxo, sendo composta por barramento

(concreto/gravidade), vertedouro de crista livre, canal de aproximação, tomada d'água em concreto, túnel de adução (escavado em rocha), conduto forçado (bifurcado ao final), casa de força, canal de fuga/restituição de vazão e subestação, onde ocorrerá a formação de um trecho de vazão reduzida (TVR) de 3,7km de extensão. [...].

[...] é possível identificar a ocorrência de impactos listados junto ao Anexo do Decreto Estadual n. 45.175, de 17 de setembro de 2009, tais como [...] a transformação de ambiente lótico em lêntico [...]" (Parecer nº 44/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023, páginas 3 e 58).

Interferência em paisagens notáveis

Sobre a paisagem da região onde está sendo implantado o empreendimento, não identificamos o registro de aspectos notáveis pelo órgão licenciador:

"Analisado o contexto regional, o processo de uso e ocupação do solo originou uma paisagem com predomínio de áreas antropizadas, onde a maior parte da vegetação nativa foi substituída para a formação de pastagens com a finalidade de desenvolvimento da pecuária bovina" (Parecer Supram Leste Mineiro, p. 49).

Além disso, no Parecer, p. 72, também é apresentada a seguinte informação:

"A formação do reservatório da PCH pode ser avaliada como positiva sob determinado ponto de vista, com a alteração da paisagem local e existência de um lago na região, poderão surgir novas oportunidades de exploração econômica. Entre as possibilidades está a alteração do valor atribuído às propriedades que deverão ficar em seu entorno, potencializando o surgimento de atividades, sobretudo aquelas relacionadas à recreação e ao lazer e ao turismo/ecoturismo, o que possui interface direta com o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial (PACUERA) e, eventualmente, com as atividades de gestão do turismo local."

Dessa forma, opinamos pela não marcação do presente item.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Durante a fase de construção do empreendimento, as possibilidades de impactos associados à qualidade do ar estão intimamente ligadas ao aumento da concentração de poluentes, atinentes às operações de movimentação de terra, deslocamentos de caminhões, máquinas e equipamentos. Os principais poluentes associados ao impacto se devem à emissão de gases veiculares e à poeira levantada pelo trânsito de máquinas (EIA, Volume 5, p. 32).

Dessa forma, o empreendimento implicará em emissões atmosféricas provenientes da queima de combustível utilizado no maquinário e nos veículos necessários a fase de construção do empreendimento. Assim, mesmo que a combustão nos veículos fosse completa, serão emitidos gases geradores do efeito estufa (GEEs), com destaque para o gás carbônico.

Aumento da erodibilidade do solo

O O Parecer da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro registra o seguinte impacto vinculado ao presente item da planilha GI:

"Surgimento de focos erosivos nas áreas de intervenção das obras: As obras de instalação da PCH Retiro implicarão na abertura de novos acessos, alargamento/melhoria dos acessos existentes, abertura de áreas para instalação de canteiro de obras, bota-foras, barramento, túnel, casa de força e demais estruturas, o que pode ocasionar o surgimento de focos erosivos poderá estar associado às referidas intervenções, principalmente pela exposição do solo às águas pluviais" (p. 61).

Emissão de sons e ruídos residuais

O Parecer da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro registra o seguinte impacto ambiental:

"Alterações dos níveis de ruídos: Dada a ação direta das atividades construtivas poderá ocorrer uma elevação do nível de ruído na área diretamente afetada e de entorno, notoriamente em virtude do tráfego de veículos e equipamentos pesados ocasionar vibrações e ruídos, os quais podem incomodar os funcionários da obra e moradores de entorno, assim como afugentar a fauna eventualmente presente das adjacências. As perfurações e detonações que porventura ocorrerem, assim como a abertura dos acessos também pode gerar alteração nos níveis de ruídos locais" (p. 61-62).

Índice de temporalidade

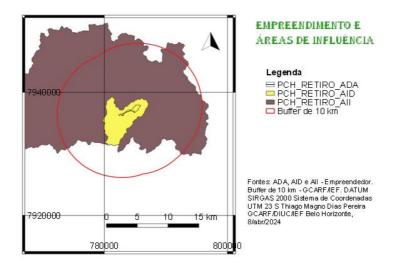
O Parecer da Regularização Ambiental, p. 13, apresenta a seguinte informação:

"Os estudos de assoreamento e vida útil consideraram a realização de uma campanha para medição do aporte de sedimentos, por ocasião do Projeto Básico Atualizado, bem como consideradas as medições dos postos fluviométricos 56846000 (Porto Santa Rita) e 56891900 (Vila Matias Montante), uma vez que não há postos de medição de descarga sólida no rio Suaçuí Pequeno. Os estudos estimaram o tempo de assoreamento em 22 anos para o reservatório e uma eficiência de retenção nula para a tomada d'água, tendo em vista o deslocamento do canal de aproximação. Todavia, deve ser promovido o acompanhamento do material depositado ao longo do período de operação para o planejamento de intervenções para a retirada de sedimentos.'

Assim, considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é o "duração longa".

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI 2100.01.0038652/2023-25. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que parte da All está localizada a mais de 10 km dos limites da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.2 Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
	OS IMOBILIARIOS LTDA /	2920/2021		021
PCH RETIRO				
		Valoração	Valoração	Índices de
f		Fixada	Aplicada	Relevância
	Relevância			
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras,			0.0750	Х
endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0.0100	0.0100	X
Interferência /supressão de	ecossistemas especialmente	0,0100	- 1	
vegetação, acarretando	protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	Х
fragmentação	outros biomas	0,0450		
	igos ou fenômenos cársticos e			
sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de o	onservação de proteção integral,			
sua zona de amortecimento, obs	servada a legislação aplicável.	0,1000		
Interferência em áreas	Importância Biológica Especial	0,0500		
prioritárias para a conservação,	Importância Biológica Extrema	0.0450		
conforme 'Biodiversidade em	Importância Biológica Muito Alta	0.0400		
Minas Gerais – Um Atias para sua Conservação	Importância Biológica Alta	0,0350		
		0.0250	0.0250	X
Alteração da qualidade físico-quí		0,0250	,	
Rebaixamento ou soerguimento de aqüíferos ou águas superficiais		-,	0,0250	Х
Transformação ambiente lótico e		0,0450	0,0450	Х
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	Х
Somatório Relevância		0,6650		0,295
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (v	ida útil do empreendimento)			
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	Х
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,100
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do e	mpreendimento	0,0300		
Àrea de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	Х
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,050
Somatório FR+(FT+FA)				0,445
Valor do grau do Impacto a se	r utilizado no cálculo da			0,4450
compensação				
Valor de Referencia do Empreendimento R		R\$	95.	014.965,90
Valor da Compensação Ambi	ental	RŞ		422.816,6

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha VR informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto - GI.

VR do empreendimento (OUT/2023)	R\$ 93.000.000,00	
Fator de Atualização TJMG - De OUT/2023 até	1,0216663	
MAR/2024		
	R\$ 95.014.965,90	
VR do empreendimento (MAR/2024)		
Valor do GI apurado	0,4450 %	
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	R\$ 422.816,60	
(MAR/2024)		

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõem de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação", o empreendimento afeta a APA Municipal Tronqueiras. Em consulta ao CNUC, em 10/abr/24, às 10:40, verificamos que essa UC não está inscrita neste cadastro, portanto não faz jus a recursos da compensação SNUC.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (MAR/2024)				
Regularização Fundiária de UCs – 60 %	R\$ 253.689,96			
Plano de manejo, bens e serviços de UCs – 30 %	R\$ 126.844,98			
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 5 %	R\$ 21.140,83			
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e				
área de amortecimento – 5 %	R\$ 21.140,83			
Total – 100 %	R\$ 422.816,60			

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0038652/2023-25 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7°, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 2920 (LP), que visa o cumprimento da condicionante nº 01, definida no parecer único nº 44/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023 (75747316), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta a unidade de conservação APA Municipal Tronqueiras. No entanto, após consulta ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) realizada em 10 de abril de 2024, às 10h40, foi verificado que esta UC não está registrada neste cadastro, o que implica que não tem direito aos recursos da compensação do SNUC.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (75747316). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeterse às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC , não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2024.

VIEIRA, F; RODRIGUES, R. R. A fauna de peixes dos afluentes do rio Paraíba do Sul no estado de Minas Gerais. MG-BIOTA, Belo Horizonte, v.3, n.1, abr./mai. 2010. p. 19.



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro**, **Servidora**, em 01/08/2024, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho**, **Gerente**, em 02/08/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 92703251 e o código CRC 025EAC92.

Referência: Processo n° 2100.01.0038652/2023-25 SEI n° 92703251